



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria-Geral da Presidência
Secretaria da Corregedoria Regional

Altera a Portaria TRT 18ª SGP/SCR nº 1.014, de 7 de junho de 2022, que “dispõe sobre o Núcleo de Pesquisa Patrimonial e o Juízo Auxiliar de Execução”.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE e o DESEMBARGADOR-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo (PA) nº 12.711/2020,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, inciso I, alínea “b”, da Constituição Federal, os tribunais têm autonomia para organizar suas secretarias e serviços auxiliares; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT.GP nº 138/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que “dispõe sobre o estabelecimento de Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, define objetivos de atuação e dá outras providências”,

RESOLVEM, *ad referendum* do egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º. Alterar os arts. 2º, 4º e 8º da Portaria TRT 18ª SGP/SCR nº 1.014, de 7 de junho de 2022, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º. A unidade de Pesquisa Patrimonial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é instituída de forma autônoma, com disciplinamento próprio e desvinculada do Juízo Auxiliar de Execução, conforme disposto na Resolução CSJT.GP nº 138/2014, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. Para cada qual das unidades referidas no **caput** deverá corresponder à designação de um Juiz do Trabalho para coordená-la.

Art. 4º. Atendidos os requisitos previstos no art. 3º e observada a conveniência administrativa, as designações de Juízes do Trabalho para

responderem pelas unidades do Juízo de Execução e da Pesquisa Patrimonial ocorrerão por intermédio de portaria da Presidência do Tribunal, para um período máximo de dois anos e, preferencialmente, coincidente com o término do mandato do Presidente do Tribunal, permitida uma recondução.

.....
Art. 8º.

.....
§ 5º. Nos processos em que ficar constatada a necessidade de afastamento do sigilo bancário, o magistrado responsável pela unidade de Pesquisa Patrimonial deverá expedir ordem judicial autorizando a quebra do sigilo, devidamente fundamentada, com respaldo no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 105/2001.

§ 6º. O Juiz responsável pela unidade de Pesquisa Patrimonial poderá, na medida da relevância, da pertinência e dos limites materiais, rejeitar pedidos das unidades judiciárias, mediante decisão fundamentada, que será levada à consideração da Corregedoria Regional.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

(Assinado eletronicamente)
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Desembargador-Presidente
TRT da 18ª Região

(Assinado eletronicamente)
EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Desembargador-Corregedor
TRT da 18ª Região

Goiânia, 6 de fevereiro de 2023.

[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
DESEMBARGADOR DO TRABALHO

[assinado eletronicamente]

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
DESEMBARGADOR DO TRABALHO